



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 188/90

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei nº188/90.

Estabelece normas para licenciamento de exploração de pedreiras cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibro no âmbito do Município e dá outras providências.

Art.1º- A exploração de pedreiras, cascalheiras, olarias e depósitos de areia e saibros depende de licença da prefeitura Municipal que a concederá no termo desta Lei.

Art.2º- A licença será protocolada e processada mediante a apresentação de requerimento assinado pelo proprietário do solo e pelo explorador, sendo instruído com as seguintes indicações e documentos:

- a) nome, qualificação e residência do proprietário e do explorador, caso este não seja o proprietário do terreno;
- b) Localização precisa da entrada do terreno;
- c) Declaração de processo de exploração e de qualidade explosivo a ser empregado, se for o caso;
- d) Prova de propriedade do terreno;
- e) Autorização para a exploração passada pelo proprietário quando for o caso em cartório;
- f) Planta da situação com indicação do relevo do solo por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, os mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa da largura de 100 (cem) metros em torno da área a ser explorada;
- g) Perfis do terreno em 3 (três) vias e;
- h) Autorização ou licença, quando couber da autoridade competente federal ou estadual.

Art.3º- As licenças para exploração terão sempre um prazo fixo, expresso no documento oficial da Prefeitura.

§.1º- O prazo estabelecido nas licenças será de no máximo doze meses, devendo caso se pretenda futura prorrogação, constar expressamente no documento administrativo respectivo.

§.2º- Dependendo da exploração solicitada a Prefeitura poderá unilateralmente estabelecer as restrições ou exigências que julgar conveniente.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

§.3º- Será interdita a Pedreira ou parte da pedreira embora regularmente licenciada, quando se verifique, posteriormente que a exploração acarreta perigo ou dano a vida ou propriedades.

Art.4º- As prorrogações de licença mesmo constando a sua admissão o documento oficial processar-se-ão, mediante solicitação expressa, em requerimento.

Art.5º- Quando se tratar de exploração de pequeno porte a Prefeitura Municipal a seu critério, poderá dispensar a apresentação de alguns documentos, especialmente os das letras F e G do artigo 2º desta Lei.

Art.6º- Os caso omissos nesta Lei se resolvem pela administração Municipal, obedecidas as normas da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo porém os seus efeitos a 1º (primeiro) de maio do corrente ano.

São Sebastião do Oeste, 30 de setembro de 1990.

Prefeito: Dorival Faria Barros.